



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

AUTÓGRAFO Nº 70/2019

LEI Nº 1285/19, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS GARIS, SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO, QUE TRABALHAM NA VARRIÇÃO DE RUAS E COLETA DE LIXO DOMICILIAR, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica regulamentado o art. 66 da Lei Nº 704/2001 – Estatuto do Servidor Público Municipal de Aracoiaba, nos termos da Portaria/MTE Nº 3.214/78, Anexo Nº 14 (Agentes Biológicos) da NR Nº 15, de forma a conceder Adicional de Insalubridade aos Garis, que prestam serviços na varrição ruas e coleta de lixo domiciliar, e, somente enquanto estiverem executando tal mister, de acordo com os percentuais estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - Fica concedido o percentual de 10% (dez por cento) a partir de 01/07/2019, a ser calculado sobre o salário mínimo vigente, somente aos Garis que sejam efetivos e estejam em pleno exercício de suas funções.

§ 2º - A partir de 01/01/2020, será concedido mais 10% (dez por cento) sobre o salário mínimo, também a título de adicional de insalubridade, aos referidos profissionais de que trata o parágrafo anterior.

Art. 2º - O adicional de insalubridade de que trata o presente Projeto de Lei somente abrangerá os Garis que ocupem cargo efetivo no Município de Aracoiaba, por haverem logrado êxito em Concurso Público ou os estabilizados.

Art. 3º - O direito do servidor público, mencionado no parágrafo anterior, à percepção do adicional de insalubridade, cessará com a eliminação do risco à saúde ou integridade física do mesmo, não podendo, de nenhuma forma, ser integrada à sua remuneração.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias fixadas no vigente Orçamento, conforme comprova-se através do anexo único parte integrante desta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 26 de junho de 2019.

Francisco Helder Loureiro Paz
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

Anexo Único - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

O presente estudo da Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, em consonância com os arts. 16 e 17 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tem como finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro com a incorporação da Insalubridade para o quadro de Gari - Efetivo do Município de Aracoiaba, nos percentuais de 10% (dez por cento) referente aos meses de Julho a Dezembro de 2019 e de 20% (vinte por centos) para os exercícios seguintes, calculado sobre o salário mínimo vigente.

Vejamos os preceitos do art. 16, I da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

Art. 17 - Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º - Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

Abaixo, demonstramos o valor do impacto financeiro e o percentual representativo na despesa com pessoal projetada em relação a receita corrente líquida projetada relativo a incorporação da Insalubridade para o quadro de Gari - Efetivo do Município de Aracoiaba.

Na projeção do salário mínimo para os exercícios de 2020 e 2021, utilizaremos os valores divulgados pelo Governo Federal e para a Receita Corrente Líquida Ajustada estimaremos um crescimento baseado no PIB de 2,79% (dois virgula setenta e nove por cento) e 2,80% (dois virgula oitenta por cento), respectivamente, conforme estipulado na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020 do Município de Aracoiaba.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA
Unidos Por Uma Aracoiaba Mais Forte

IMPACTO FINANCEIRO - 2019

R\$

CARGO	QTDE	VENC.	INSALUBRIDADE 10% (jul a dez de 2019)	13º SALÁRIO FÉRIAS	PATRONAL (14,65%)	IMPACTO
GARI-EFETIVO	35	998,00	20.958,00	2.328,61	3.411,49	26.698,10
TOTAL - impacto financeiro em 2019						26.698,10
Receita Corrente Líquida Ajustada - 1º quadrimestre de 2019						68.132.906,77
TOTAL - despesa com pessoal / RCL - 1º quadrimestre de 2019						0,04%

IMPACTO FINANCEIRO - 2020

R\$

CARGO	QTDE	VENC.	INSALUBRIDADE 10% (jul a dez de 2019)	13º SALÁRIO FÉRIAS	PATRONAL (14,65%)	IMPACTO
GARI-EFETIVO	35	1.040,00	87.360,00	9.706,42	14.220,23	111.286,66
TOTAL - impacto financeiro em 2020						111.286,66
Receita Corrente Líquida Ajustada - 1º quadrimestre de 2020						70.033.814,87
TOTAL - despesa com pessoal / RCL - 1º quadrimestre de 2020						0,16%

Previsão do Salário Mínimo para 2020 é de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)

IMPACTO FINANCEIRO - 2021

R\$

CARGO	QTDE	VENC.	INSALUBRIDADE 10% (jul a dez de 2019)	13º SALÁRIO FÉRIAS	PATRONAL (14,65%)	IMPACTO
GARI-EFETIVO	35	1.082,00	90.888,00	10.098,41	14.794,51	115.780,92
TOTAL - impacto financeiro em 2021						115.780,92
Receita Corrente Líquida Ajustada - 1º quadrimestre de 2021						71.994.761,69
TOTAL - despesa com pessoal / RCL - 1º quadrimestre de 2021						0,16%

Previsão do Salário Mínimo para 2021 é de R\$ 1.082,00 (um mil e oitenta e dois reais)

As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Município, podendo ser suplementadas, caso necessário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, aos 26 de junho de 2019.

Francisco Helder Loureiro Paz
PRESIDENTE